



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o § 2º do art. 6º		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo.</p> <p>Tal redução revela propósito nefasto de baratear a demissão do trabalhador, em afronta à isonomia.</p> <p>O art. 7º, XXX da CF veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.</p> <p>O FGTS, assim como sua multa, incidem sobre o salário, e tem, assim, natureza salarial. A CF o assegura, assim como a multa sobre o saldo da conta vinculada, como direito de todos os trabalhadores, apenas dependente do valor da remuneração sobre o qual é calculado, não sendo viável, assim, essa diferenciação.</p>		
Comissões, 20 de novembro de 2019.		
Senador Weverton- PDT/MA		



SF/19104.80592-70